

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

Recurso contra o resultado preliminar

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
---------	-----------	-----------------------	----------	----------	----------

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
331	40	ANA LUCIA SILVA MARQUES OLIVEIRA	INDEFERIDO	RECURSO ADMINISTRATIVO – REVISÃO DA PROVA DE TÍTULOS À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Diretores e Vice-Diretores Escolares do Município de Inhambupe/BA ANA LUCIA SILVA MARQUES OLIVEIRA Inscrição nº 0000040 Cargo: Vice Diretor Escolar Unidade: Centro Escolar Oséas de S. Lopes – J. Maia Assunto: Recurso contra o Resultado Preliminar – não cômputo da pontuação da Prova de Títulos A candidata acima identificada vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face do Resultado Preliminar do Processo Seletivo, especificamente quanto à ausência de atribuição de pontuação na Prova de Títulos, pelos fundamentos a seguir expostos. Conforme consta do resultado preliminar divulgado, embora tenham sido computadas as notas referentes às demais etapas do certame, o campo destinado à avaliação de Títulos (TIT) consta sem pontuação. Ocorre que a documentação comprobatória dos títulos foi regularmente apresentada pela candidata no momento oportuno, dentro do prazo estabelecido no Edital, mediante envio tempestivo no sistema de inscrição. Dessa forma, considerando que os documentos foram apresentados tempestivamente e que, aparentemente, não foram objeto de cômputo na composição do resultado preliminar, requer-se a revisão da avaliação da Prova de Títulos, com a conferência da documentação originalmente encaminhada. Por cautela e com o objetivo de facilitar a análise do presente recurso, a candidata anexa novamente os documentos comprobatórios já apresentados quando da inscrição, não se tratando de apresentação extemporânea de novos títulos, mas de reapresentação da documentação anteriormente submetida, destinada a demonstrar e permitir a correção do possível equívoco material ocorrido na apuração da pontuação. Diante do exposto, requer: a) o conhecimento e provimento do presente recurso; b) a reanálise da documentação relativa à Prova de Títulos, considerando os documentos tempestivamente apresentados no período próprio; c) sendo constatada a regularidade dos títulos apresentados, a atribuição da respectiva pontuação, nos termos dos critérios estabelecidos no Edital; e d) a consequente retificação da nota final e da classificação da candidata, caso a pontuação reconhecida produza alteração no resultado preliminar. Nestes termos, Pede deferimento. Inhambupe/BA, 30 de agosto de 2026. ANA LUCIA SILVA MARQUES OLIVEIRA	

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

Inscrição nº 0000040

A candidata apresentou os títulos no campo Documentos conforme Edital e não na Prova de Títulos, portanto o sistema não pontuou por ausência desses títulos no campo correto conforme especificava o edital. Recurso indeferido

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
---------	-----------	-----------------------	----------	----------	----------

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

ANA LUCIA SILVA MARQUES OLIVEIRA

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

INDEFERIDO

RECURSO ADMINISTRATIVO – REVISÃO DA PROVA DE TÍTULOS

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Diretores e Vice-Diretores Escolares do Município de Inhambupe/BA

Candidata: ANA LUCIA SILVA MARQUES OLIVEIRA
Inscrição: 0000040
Cargo: Vice Diretor Escolar
Unidade: Centro Escolar Oséas de S. Lopes – J. Maia

Assunto: Recurso contra o Resultado Preliminar – não cômputo da pontuação da Prova de Títulos

A candidata acima identificada vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face do Resultado Preliminar do Processo Seletivo, especificamente quanto à ausência de atribuição de pontuação na Prova de Títulos, pelos fundamentos a seguir expostos.

Conforme consta do resultado preliminar divulgado, embora tenham sido computadas as notas referentes às demais etapas do certame, o campo destinado à avaliação de Títulos (TIT) consta sem pontuação.

Ocorre que a documentação comprobatória dos títulos foi regularmente apresentada pela candidata no momento oportuno, dentro do prazo estabelecido no Edital, mediante envio tempestivo no sistema de inscrição.

Dessa forma, considerando que os documentos foram apresentados tempestivamente e que, aparentemente, não foram objeto de cômputo na composição do resultado preliminar, requer-se a revisão da avaliação da Prova de Títulos, com a conferência da documentação originalmente encaminhada.

Por cautela e com o objetivo de facilitar a análise do presente recurso, a candidata anexa novamente os documentos comprobatórios já apresentados quando da inscrição, não se tratando de apresentação extemporânea de novos títulos, mas de reapresentação da documentação anteriormente submetida, destinada a demonstrar e permitir a correção do possível equívoco material ocorrido na apuração da pontuação.

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso;
- b) a reanálise da documentação relativa à Prova de Títulos, considerando os documentos tempestivamente apresentados no período próprio;
- c) sendo constatada a regularidade dos títulos apresentados, a atribuição da respectiva pontuação, nos termos dos critérios estabelecidos no Edital; e
- d) a consequente retificação da nota final e da classificação da candidata, caso a pontuação reconhecida produza alteração no resultado preliminar.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Inhambupe/BA, 29 de agosto de 2026.

ANA LUCIA SILVA MARQUES OLIVEIRA

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

Inscrição nº 0000040
Cargo: Vice Diretor Escolar
Unidade: Centro Escolar Oséas de S. Lopes – J. Maia

Por cautela e com o objetivo de facilitar a análise do presente recurso, a candidata anexa novamente os documentos comprobatórios já apresentados quando da inscrição, não se tratando de apresentação extemporânea de novos títulos, mas de reapresentação da documentação anteriormente submetida, destinada a demonstrar e permitir a correção do possível equívoco material ocorrido na apuração da pontuação.

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso;
- b) a reanálise da documentação relativa à Prova de Títulos, considerando os documentos tempestivamente apresentados no período próprio;
- c) sendo constatada a regularidade dos títulos apresentados, a atribuição da respectiva pontuação, nos termos dos critérios estabelecidos no Edital; e
- d) a consequente retificação da nota final e da classificação da candidata, caso a pontuação reconhecida produza alteração no resultado preliminar.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Inhambupe/BA, 29 de agosto de 2026.
RECURSO ADMINISTRATIVO – REVISÃO DA PROVA DE TÍTULOS

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Diretores e Vice-Diretores Escolares do Município de Inhambupe/BA

Candidata: JUSSARA SILVA SANTOS
Inscrição: 0000051
Cargo: Diretor Escolar
Unidade: Centro Escolar Oséas de S. Lopes – J. Maia

Assunto: Recurso contra o Resultado Preliminar – não cômputo da pontuação da Prova de Títulos

A candidata acima identificada vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face do Resultado Preliminar do Processo Seletivo, especificamente quanto à ausência de atribuição de pontuação na Prova de Títulos, pelos fundamentos a seguir expostos.

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

Conforme consta do resultado preliminar divulgado, embora tenham sido computadas as notas referentes às demais etapas do certame, o campo destinado à avaliação de Títulos (TIT) consta sem pontuação.

Ocorre que a documentação comprobatória dos títulos foi regularmente apresentada pela candidata no momento oportuno, dentro do prazo estabelecido no Edital, mediante envio tempestivo no sistema de inscrição.

Dessa forma, considerando que os documentos foram apresentados tempestivamente e que, aparentemente, não foram objeto de cômputo na composição do resultado preliminar, requer-se a revisão da avaliação da Prova de Títulos, com a conferência da documentação originalmente encaminhada.

Por cautela e com o objetivo de facilitar a análise do presente recurso, a candidata anexa novamente os documentos comprobatórios já apresentados quando da inscrição, não se tratando de apresentação extemporânea de novos títulos, mas de reapresentação da documentação anteriormente submetida, destinada a demonstrar e permitir a correção do possível equívoco material ocorrido na apuração da pontuação.

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso;
- b) a reanálise da documentação relativa à Prova de Títulos, considerando os documentos tempestivamente apresentados no período próprio;
- c) sendo constatada a regularidade dos títulos apresentados, a atribuição da respectiva pontuação, nos termos dos critérios estabelecidos no Edital; e
- d) a consequente retificação da nota final e da classificação da candidata, caso a pontuação reconhecida produza alteração no resultado preliminar.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Inhambupe/BA, 29 de agosto de 2026.

Cargo: Diretor Escolar
Unidade: Centro Escolar Oséas de S. Lopes – J. Maia

Assunto: Recurso contra o Resultado Preliminar – não cômputo da pontuação da Prova de Títulos

A candidata acima identificada vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face do Resultado Preliminar do Processo Seletivo, especificamente quanto à ausência de atribuição de pontuação na Prova de Títulos, pelos fundamentos a seguir expostos.

Conforme consta do resultado preliminar divulgado, embora tenham sido computadas as notas referentes às demais etapas do certame, o campo destinado à avaliação de Títulos (TIT) consta sem pontuação.

Ocorre que a documentação comprobatória dos títulos foi regularmente apresentada pela candidata no momento oportuno, dentro do prazo estabelecido no Edital, mediante envio tempestivo no sistema de inscrição.

Dessa forma, considerando que os documentos foram apresentados tempestivamente e que, aparentemente, não foram objeto de cômputo na composição do resultado preliminar, requer-se a

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

revisão da avaliação da Prova de Títulos, com a conferência da documentação originalmente encaminhada.

Por cautela e com o objetivo de facilitar a análise do presente recurso, a candidata anexa novamente os documentos comprobatórios já apresentados quando da inscrição, não se tratando de apresentação extemporânea de novos títulos, mas de reapresentação da documentação anteriormente submetida, destinada a demonstrar e permitir a correção do possível equívoco material ocorrido na apuração da pontuação.

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso;
- b) a reanálise da documentação relativa à Prova de Títulos, considerando os documentos tempestivamente apresentados no período próprio;
- c) sendo constatada a regularidade dos títulos apresentados, a atribuição da respectiva pontuação, nos termos dos critérios estabelecidos no Edital; e
- d) a consequente retificação da nota final e da classificação da candidata, caso a pontuação reconhecida produza alteração no resultado preliminar.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Inhambupe/BA, 29 de agosto de 2026.

JUSSARA SILVA SANTOS
Cargo: Diretor Escolar
Unidade: Centro Escolar Oséas de S. Lopes – J. Maia

Assunto: Recurso contra o Resultado Preliminar – não cômputo da pontuação da Prova de Títulos

A candidata acima identificada vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face do Resultado Preliminar do Processo Seletivo, especificamente quanto à ausência de atribuição de pontuação na Prova de Títulos, pelos fundamentos a seguir expostos.

Conforme consta do resultado preliminar divulgado, embora tenham sido computadas as notas referentes às demais etapas do certame, o campo destinado à avaliação de Títulos (TIT) consta sem pontuação.

Ocorre que a documentação comprobatória dos títulos foi regularmente apresentada pela candidata no momento oportuno, dentro do prazo estabelecido no Edital, mediante envio tempestivo no sistema de inscrição.

Dessa forma, considerando que os documentos foram apresentados tempestivamente e que, aparentemente, não foram objeto de cômputo na composição do resultado preliminar, requer-se a revisão da avaliação da Prova de Títulos, com a conferência da documentação originalmente encaminhada.

Por cautela e com o objetivo de facilitar a análise do presente recurso, a candidata anexa novamente os documentos comprobatórios já apresentados quando da inscrição, não se tratando de apresentação extemporânea de novos títulos, mas de reapresentação da documentação anteriormente submetida, destinada a demonstrar e permitir a correção do possível equívoco material ocorrido na apuração da pontuação.

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso;
- b) a reanálise da documentação relativa à Prova de Títulos, considerando os documentos tempestivamente apresentados no período próprio;
- c) sendo constatada a regularidade dos títulos apresentados, a atribuição da respectiva pontuação, nos termos dos critérios estabelecidos no Edital; e
- d) a consequente retificação da nota final e da classificação da candidata, caso a pontuação reconhecida produza alteração no resultado preliminar.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Inhambupe/BA, 29 de agosto de 2026

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

A candidata apresentou os títulos no campo Documentos conforme Edital e não na Prova de Títulos, portanto o sistema não pontuou por ausência desses títulos no campo correto conforme especificava o edital. Recurso indeferido

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
330	51	JUSSARA SILVA SANTOS	INDEFERIDO	RECURSO ADMINISTRATIVO – REVISÃO DA PROVA DE TÍTULOS À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Diretores e Vice-Diretores Escolares do Município de Inhambupe/BA Candidata: JUSSARA SILVA SANTOS Inscrição: 0000051 Cargo: Diretor Escolar Unidade: Centro Escolar Oséas de S. Lopes – J. Maia Assunto: Recurso contra o Resultado Preliminar – não cômputo da pontuação da Prova de Títulos A candidata acima identificada vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face do Resultado Preliminar do Processo Seletivo, especificamente quanto à ausência de atribuição de pontuação na Prova de Títulos, pelos fundamentos a seguir expostos. Conforme consta do resultado preliminar divulgado, embora tenham sido computadas as notas referentes às demais etapas do certame, o campo destinado à avaliação de Títulos (TIT) consta sem pontuação. Ocorre que a documentação comprobatória dos títulos foi regularmente apresentada pela candidata no momento oportuno, dentro do prazo estabelecido no Edital, mediante envio tempestivo no sistema de inscrição. Dessa forma, considerando que os documentos foram apresentados tempestivamente e que, aparentemente, não foram objeto de cômputo na composição do resultado preliminar, requer-se a revisão da avaliação da Prova de Títulos, com a conferência da documentação originalmente encaminhada. Por cautela e com o objetivo de facilitar a análise do presente recurso, a candidata anexa novamente os documentos comprobatórios já apresentados quando da inscrição, não se tratando de apresentação extemporânea de novos títulos, mas de reapresentação da documentação anteriormente submetida, destinada a demonstrar e permitir a correção do possível equívoco material ocorrido na apuração da pontuação. Diante do exposto, requer: a) o conhecimento e provimento do presente recurso; b) a reanálise da documentação relativa à Prova de Títulos, considerando os documentos tempestivamente apresentados no período próprio; c) sendo constatada a regularidade dos títulos apresentados, a atribuição da respectiva pontuação, nos termos dos critérios estabelecidos no Edital; e d) a consequente retificação da nota final e da classificação da candidata, caso a pontuação reconhecida produza alteração no resultado preliminar. Nestes termos, Pede deferimento. Inhambupe/BA, 29 de agosto de 2026. JUSSARA SILVA SANTOS	

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

Inscrição nº 0000051

A candidata apresentou os títulos no campo Documentos conforme Edital e não na Prova de Títulos, portanto o sistema não pontuou por ausência desses títulos no campo correto conforme especificava o edital. Recurso indeferido